

**AS FAKE NEWS COMO FONTE DO TERRAPLANISMO DIGITAL**  
**FAKE NEWS AS A SOURCE OF DIGITAL EARTHLANDS**

*Aline Pires de Souza Machado de Castilhos<sup>1</sup>*

*Gisleine Lemos Walter<sup>2</sup>*

*Roberta Eggert Poll<sup>3</sup>*

**Resumo:** A presente pesquisa promove o estudo com notas de reflexão sobre a prática cultural individual e coletiva das falsas notícias, conhecidas atualmente como *Fake News* e tem como objeto de pesquisa o período da pandemia de COVID-19 e pós pandêmico. Neste período houve uma maior visibilidade na comunicação digital através dos canais e das redes sociais em virtude do distanciamento social e do confinamento daqueles que estiveram doentes, impossibilitados do tradicional contato humano onde as relações sociais se criam/permanecem. A facilitação do acesso à informação de maneira geral, gerou um aumento significativo de notícias e postagens, primeiramente popularizando o acesso à internet (que até o advento pandêmico era concentrado num público muito menor, com maior potencial financeiro) e, em um segundo momento, proporcionando novamente o contato de maneira virtual. O objeto do trabalho é analisar o problema gerado por essas falsas notícias dentro do contexto social com o avanço dos meios de comunicação, passando por uma revisão bibliográfica e análise filosófica dos efeitos trazidos pelas *Fake News*.

**Palavras-chave:** Comunicação. *Fake news*. Informação. Internet. Pandemia.

**Abstract:** The present research promotes the study with reflection notes on the individual and collective cultural practice of Fake News, currently known as Fake News and its object of research is the period of the COVID-19 pandemic and post-pandemic where digital communication had greater visibility through channels and social networks due to social distancing and the confinement of those who have been sick, unable to have the traditional human contact where social relationships are created/remained. The facilitation of access to information in general, generated a significant increase in news and posts, first by popularizing access to the internet (which until the advent of the pandemic was concentrated in a much smaller audience, with greater financial potential) and secondly providing again the contact virtually. The object of the work is to analyze the problem generated by these fake news within the social context with the advancement of the media, going through a bibliographic review and philosophical analysis of the effects brought by Fake News.

<sup>1</sup> Doutoranda e Mestre em Ciências Criminais pela PUC/RS. Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUC/RS. Especialista em Direito Penal e Política Criminal pela UFRGS. Servidora Pública do TJRS. Professora do Centro Universitário UniFtec e do CJUD do TJRS.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito/ 6º Sem pela UniFtec/Novo Hamburgo/RS. Bacharel em Ciências Contábeis pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo (IESA)/RS. Servidora Pública do Município de Campo Bom/RS.

<sup>3</sup> Doutoranda em Direito pela PUC/RS. Mestra em Ciências Criminais pela PUC/RS. Especialista em Direito Público e Bacharela pela Universidade Estácio de Sá. Professora de Direito Penal e Criminologia na Faculdade Dom Alberto. Pesquisadora CAPES. Advogada Criminalista - OAB/RS 92.658B. E-mail: roberta@vieiraepoll.adv.br

**Keywords:** Communication. Fake News. Information. Internet. Pandemic.

## 1. INTRODUÇÃO

Realidades falsas criarão humanos falsos. Ou, os humanos falsos irão gerar realidades falsas e depois vendê-las a outros humanos, transformando-as, eventualmente, em falsificações de si mesmos. Então acabamos com humanos falsos inventando realidades falsas e depois vendendo para outros humanos falsos. Philip K. Dick (1996).

O presente trabalho tem como objetivo analisar o problema atual e mundial das *Fake News*<sup>4</sup> principalmente no período atual de pandemia e pós-pandemia, onde o distanciamento social trouxe visibilidade aos meios de comunicação digitais e com isso, a interlocução teve prejuízo, trazendo ruídos de comunicação e efeitos dos mais diversos ao contexto social, político e sanitário, de maneira global. Nesse viés, será abordado o conceito de “terraplanismo digital”<sup>5</sup> em que a sociedade está envolvida atualmente. Logo, o tema central vai em direção não só aos Direitos Humanos<sup>6</sup>, direito protegido mundialmente, mas também aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal do Brasil, como por exemplo o direito à liberdade e à intimidade, sendo necessária uma análise filosófica dos aspectos positivos e negativos inerentes às *Fake News* pelo interesse comum social.

Assim, a contemporaneidade nos convida a refletir:

A internet e as redes sociais são meios de comunicação extremamente inovadores e que a cada dia crescem cada vez mais com o número de usuários. Nesse sentido, os usuários compartilham fotos, a rotina e lasers, assim como notícias. Essas notícias podem estar/ser Fake News e os usuários sequer sabem. As fake News são notícias falsas cujo termo se propagou pelo mundo a partir das eleições estadunidenses de 2015. Recentemente, no Brasil surgiram após a última eleição presidencial em 2018. O que se extrai de um cenário repleto por fake News de todos os lados é que medidas

<sup>4</sup> Termo de origem inglesa e significa: notícia falsa. Disponível em <https://www.dicio.com.br/fake-news/>. Acesso em: 14 de julho de 2021.

<sup>5</sup> Termo usado para definir crenças sem fundamentação científica, de publicações em meios digitais e originário do termo “terraplanismo” que é definido como teoria conspiratória e sem comprovação científica, segundo a qual a Terra é plana, opondo-se à teoria comprovada cientificamente de que a Terra é esférica, popularmente chamada de redonda. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/terraplanismo/> e <https://mobile.twitter.com/madeleinelacsko/status/1407083230348681217>. Acesso em 14 de julho de 2021.

<sup>6</sup> Em 10 de dezembro de 1948, a Organização das Nações Unidas promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Era uma resposta imediata às atrocidades cometidas nas duas guerras mundiais, mas não só isso. Era o estabelecimento de um ideário arduamente construído durante pelo menos 2.500 anos visando a garantir para qualquer ser humano, em qualquer país e sob quaisquer circunstâncias, condições mínimas de sobrevivência e crescimento em ambiente de respeito e paz, igualdade e liberdade. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2018/12/70-anos-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 11 de maio de 2021.

## Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

devem ser tomadas por parte do Estado a fim de coibir a criação e propagação de notícias falsas, bem como requerer a responsabilização do agente causador, uma vez que a população não pode ser conduzida como gado. (SANTANA; SILVA, 2019).

Desde os primórdios as notícias divulgadas, seja através de jornais escritos, falados, periódicos ou qualquer outra forma, tinham como fim informar a coletividade sobre o contexto daquilo que acontecia em meio a sociedade. Entretanto, o descontentamento das pessoas, frente às falsas notícias ou popularmente conhecidas como “fofocas”<sup>7</sup>, já mostrava precocemente um descontentamento pelas comunidades e esse tipo de observação dentre pessoas conviventes já dava ares de insatisfação no meio social. Não obstante, em épocas passadas sempre houve certa facilidade em abster-se da credibilidade dada a duvidosas fontes ou ainda maldosas, indicando sempre haver uma separação clara de quando a notícia era ou não verdade. Contudo, no mundo moderno, tivemos uma mudança de comportamento por parte da sociedade, principalmente pela evolução do homem, mas ainda mais pela evolução da comunicação em si. Mudaram os conceitos e as posturas frente aos meios de conversação, bem como acelerou-se o processo de investigação daquilo que é publicado.

Com a evolução histórica podemos perceber que:

As notícias falsas são artifícios usados de forma recorrente ao longo da história para ludibriar as opiniões das massas e, juntamente com outros fatores sociais, legitimar atrocidades. Desde a Roma Antiga há relatos nesse sentido, na Idade Média as notícias falsas influenciaram a caça às bruxas e a perseguição aos judeus. No Século XX a disseminação de notícias falsas teve impacto nas Guerras Mundiais, na ascensão da União Soviética, Nazismo e nas guerras que se seguiram, como a Guerra de Vietnã (1955- 1975) e a invasão do Iraque (2003). Percebe-se uma latente motivação política por trás desses acontecimentos. Nos dias de hoje não é diferente. (SANTANA; SILVA, v.4, p.2, 2019).

## 2. AS FAKE NEWS NA ERA DIGITAL

O termo *Fake News* vem do inglês e significa notícia falsa. No entanto, ganhou repercussão e passou a ser considerado estrangeirismo<sup>8</sup> após ganhar a conotação, na era digital, de publicações falsas em massa com intuito de trazer pânico ou desconforto aos leitores. Normalmente as falsas notícias são informações difundidas por meios de comunicação que se

<sup>7</sup> Aquilo que se comenta com o intuito de causar intrigas. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/fofoca-2/>. Acesso em: 14 de julho de 2021.

<sup>8</sup> Linguagem de origem estrangeira; uso de palavras, frases ou expressões cuja língua de origem não é a Língua Portuguesa. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/estrangeirismo/>. Acesso em 14 de julho de 2021.

## Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

disfarçam de conteúdos jornalísticos e que divulgam informações comprovadamente incorretas para enganar seu público (REIS, 2020).

Neste período de evolução digital e de falsas-verdades é importante evidenciar:

A velocidade está sendo a grande 'carta na manga' das notícias falsas, as quais se disseminam por meio de diversas mídias sociais como WhatsApp, Facebook, Twitter, entre outras de grande aderência. A notícia ganha impulso, propaga-se como um verdadeiro incêndio virtual e, dessa forma, consolida opiniões e supostos conhecimentos sobre os mais variados temas. Por exemplo, na área da saúde: preocupado com a repercussão das notícias fictícias, o Ministério da Saúde, no ano de 2018, criou um canal chamado "saúde sem fake news", no qual é disponibilizado um número de telefone para que as pessoas, antes de compartilhar, possam enviar as supostas notícias verdadeiras e verificá-las. (GOMES; PENNA; ARROIO, 2020, p. 03).

Com a facilidade para divulgação na internet e a criação de canais através de diversas plataformas digitais, tornou-se ainda mais fácil a difusão do fenômeno das *Fake News* nas mídias sociais. Exemplo recente são as notícias falsas envolvendo a vereadora carioca morta em março de 2018, Marielle Franco<sup>9</sup>. O partido a que a ativista política era filiada, em cinco dias, no mês de sua morte, recebeu cerca de 15 mil *Fake News* que, em sua maioria massiva, injuriava a imagem de Marielle. Note-se que, ainda que vítima de um crime, não houve moderação nas más colocações sobre a vereadora, desrespeitando a própria dignidade humana desta.

Outro exemplo que tomou grande proporção nas diversas mídias, foi o caso de estupro envolvendo a promotora de eventos Mariana Ferrer, em 2020. Após a denúncia, tivemos o julgamento do acusado e, erroneamente, após a divulgação da sentença, espalhou-se a informação de que a condenação teria sido fundamentada na tipificação de “estupro culposo”<sup>10</sup> inexistente em nosso ordenamento jurídico.

Ainda que se tratasse de uma verdadeira aberração jurídica, a expressão gerou, nas mídias sociais, acalorados debates entre doutrinadores e no meio acadêmico, sem que houvesse

<sup>9</sup> Mulher, negra, mãe, filha, irmã, esposa e cria da favela da Maré. Socióloga com mestrado em Administração Pública. Foi eleita Vereadora da Câmara do Rio de Janeiro, com 46.502 votos. Foi também Presidente da Comissão da Mulher da Câmara. No dia 14/03/2018 foi assassinada em um atentado ao carro onde estava. 13 tiros atingiram o veículo, matando também o motorista Anderson Pedro Gomes. Disponível em: <https://www.institutomariellefranco.org/quem-e-marielle>. Acesso em 17 de julho de 2021.

<sup>10</sup> “Estupro culposo”: termo falsamente divulgado e inexistente no ordenamento jurídico brasileiro, atribuído ao “Caso Mariana Ferrer” após a absolvição do empresário catarinense André de Camargo Aranha, acusado de estupro pela influenciadora digital Mariana Ferrer em dezembro de 2018 em uma casa de eventos em Florianópolis. Acesso em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>. Acesso em 07 de setembro de 2022.

## Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

acesso à decisão, que, em verdade, não falava, em momento algum, em estupro<sup>11</sup> na modalidade culposa. De qualquer forma, a rápida disseminação da informação, fomentada por juristas, vítimas das *Fake News*, gerou desinformação na sociedade.

Neste contexto:

Muito se discute sobre formas de combate às notícias falsas, alguns sustentam o fortalecimento de veículos tradicionais, outros a criminalização de quem as divulga cumulada a penalidade pecuniária. Embora haja controvérsia em cada argumento de combate, há unanimidade no sentido de que deve haver participação das vias pelas quais circula esse conteúdo, quais sejam as redes sociais. O Facebook e o WhatsApp são as ferramentas mais utilizadas para propagação de Fake News e, embora suas políticas de privacidade e termos de uso as isentem de responsabilização, devem se posicionar ativamente no combate à disseminação de notícias falsas, pois a omissão nesses casos tende à responsabilização civil de tais veículos. (SANTANA; SILVA, 2019).

Seguramente as informações são importantes como norteadores nas tomadas de decisões de qualquer âmbito, no entanto o problema não está no volume de informações que as mídias sociais oferecem, mas sim na qualidade e veracidade delas. Cabe destacar que dependendo do tipo de informação que se recebe, esta pode comprometer a tomada de decisão, bem como trazer prejuízos (PAGANOTTI, 2018).

Em virtude disso, observa a doutrina:

No ano de 2016, o Oxford Dictionary elegeu pós-verdade como a palavra do ano. Naquele contexto, haviam ocorrido dois eventos emblemáticos: a saída do Reino Unido da União Europeia e a vitória de Donald Trump para a presidência dos Estados Unidos. Além de compartilhar o mesmo ano, os dois eventos tiveram em comum um alto índice de disseminação de notícias falsas ou, em inglês, fake news, principalmente por meio das mídias sociais. Por esse motivo, a palavra pós-verdade destacou-se naquele ano, definida como que se relaciona ou denota circunstâncias nas quais fatos objetivos têm menos influência em moldar a opinião pública do que apelos à emoção e a crenças pessoais. (GOMES; PENNA; ARROIO, 2020, p. 02).

É importante destacar que pós-verdade e *Fake News* possuem significados diversos; trata-se de outro termo relacionado às mesmas circunstâncias, mas que não se confundem. *Fake News* é uma disseminação de informação sabidamente falsa; já o pós-verdade tem relação com o momento em que a verdade já não é mais relevante. As *Fake News*, por sua característica natural, trazem maior influência na opinião pública.

---

<sup>11</sup> Crime tipificado no Código Penal Brasileiro: “Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos”.

## Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Assim, podemos pensar que *Fake News* não se trata de mero e simples boato espalhado por redes sociais, consubstanciando-se em um verdadeiro fenômeno social, muito mais específico, onde - normalmente em ambientes virtuais, que são maneiras mais rápidas de divulgar alguma notícia - propositalmente, noticiam-se fatos incorretos, como se verdades fossem. Diferem, ainda, de informações que tem como base a sátira ou piadas, pois estas não pretendem enganar seus leitores, deixando muito claro de que matéria se trata. Por fim, não se confundem, ainda, com matérias jornalísticas sérias, com o intuito de informar o leitor de forma correta, mas que, eventualmente, podem ser passíveis de erros, e por vezes acabam utilizando o próprio veículo jornalístico para retificar aquilo que, por fatalidade, foi publicado de maneira torpe.

Apesar do tema tomar corpo somente no período pandêmico que iniciou no Brasil no início de 2020, em 2017 o então Presidente do Congresso Nacional, o Senador Eunício Oliveira, já fazia um apelo sobre as *Fake News*, demonstrando a preocupação social e política com o fenômeno:

“Quero ressaltar o empenho com que as empresas de comunicação têm se debruçado sobre formas de combater as chamadas *fake news*. Temos diante de nós um desafio global. Cada nação terá que encontrar a melhor forma de combater este fenômeno. Este conselho terá uma valorosa contribuição a oferecer.” Fonte: Agência Senado

### **3. A EDUCAÇÃO DIGITAL COMO REMÉDIO PARA A REALIDADE CONTEMPORÂNEA**

Toda população mundial viveu em um cenário caótico frente à pandemia da COVID-19, onde o isolamento social teve peso na maneira de comunicação entre toda a sociedade. Quase que em sua totalidade, as relações humanas foram impedidas do contato direto devido a única e exclusiva maneira de combater a contaminação de um vírus letal, desconhecido e sem antídoto. Em meio a esse caos, os meios digitais foram acelerados na maneira de se comunicar e se fizeram necessários para que não houvesse regressão no próprio contexto social, mantendo os serviços mínimos, como a educação por exemplo. Com o advento da pandemia, seria impossível parar uma evolução constante, mesmo sendo necessário o isolamento social para conter o avanço da COVID-19, que, durante certo período, se tornou um verdadeiro mistério para a comunidade científica.

## Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Consequentemente, houve a necessidade de se discutir sobre educação digital que, além dos desafios que o problema da pandemia trouxe, passou a ser um novo dilema diante do novo cenário de comunicação digital. Todavia, trata-se de algo que não se encontra totalmente amadurecido diante de tantas opções situacionais que as mudanças do século XXI apresentaram. Ainda se caminha para melhorias em outros setores mais carentes, como por exemplo, a busca por um País mais igualitário materialmente. Mesmo com uma Constituição tão democrática e rica em direitos, muitos deles ainda só existem na formalidade, faltando uma eficaz materialização por conta de uma sociedade extremamente conservadora.

Diante disso, é sabido que a única opção para evoluirmos em qualquer aspecto, sempre será através da educação, seja ela financeira, social, formal, informal ou digital. Sendo um problema de cunho global, até mesmo a ONU<sup>12</sup> se pronunciou afirmando preocupação com essa temática. De qualquer maneira, a evolução ocorre através de práticas de formação, onde os indivíduos saem do senso comum e avançam com conhecimento e embasamentos sólidos, porém essa prática é um tanto quanto morosa. Não há como mudar questões culturais em poucos anos, pois, a mudança surge através de novos pensamentos, novos contextos, mudança de postura e atitude.

Exemplo disso é uma pessoa que pratica determinada tarefa por uma vida inteira e após muito tempo necessita mudar a maneira como executa sua tarefa. É muito difícil essa pessoa mudar a maneira de execução devido ao seu conhecimento prático que acredita ter sobre aquilo. Há resistência na mudança. Já para uma nova geração, nascida em meio a novas maneiras de realizar um mesmo trabalho, não enxerga dificuldade nem resistência às mudanças. Por isso há urgência nas práticas atuais sobre conhecimento.

E na era da informação célere, não podemos deixar de investir em Educação Digital. Nesse viés, é imprescindível buscar uma verdadeira cidadania digital, longe de manipulações, onde se aprende o verdadeiro sentido e diferença entre liberdade e consequências (LACSKO, 2021). Apenas assim será possível ultrapassar a barreira das *Fakes News*.

---

<sup>12</sup> A ONU, Organização das Nações Unidas, é uma entidade internacional com sede na cidade de Nova York e composta por 193 países-membros, dos quais 51 fizeram parte de sua fundação (entre eles, o Brasil). Essa entidade foi fundada em 24 de outubro de 1945, logo após o término da 2ª Guerra Mundial (1939-1945) em substituição à antiga Liga das Nações. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/onu.htm>. Acesso em 07 de setembro de 2022.

#### 4. CONCLUSÃO

Com o advento das mudanças na forma da comunicação mundial, observa-se a falta de conhecimento pela maioria dos usuários das mídias sociais. Existe muito senso comum e variados argumentos populares sobre diversos assuntos. A popularização da internet em alta velocidade não foi acompanhada de uma educação digital. Dessa forma, muitos acabam por fazer uso da internet, como se fosse um ambiente sem regras, sem limites ou que não traga danos a ninguém, também por falta de conhecimento.

Como consequência desse uso desenfreado, todo e qualquer conteúdo é aceito de maneira livre e instantânea. Entretanto, se verifica danos sim e de todos os tipos, mas o mais assolador é, de fato, as falsas notícias ganharem *status* de notícias verdadeiras. Devido a essa fugacidade e da velocidade de compartilhamento, muitos usuários dos meios sociais não tem ideia de qual seja a fonte informativa daquela notícia e imediatamente tem por verdade aquilo que estão lendo. Nesse contexto, se cria divergências entre a busca pela fonte e o que realmente é verídico, sendo que a busca pela fonte, na maioria das vezes, não ocorre.

Com isso, a polarização e desinformação cresce absurdamente, mas é necessário que o ser humano volte “ao básico”. O recebimento de informações faz com que o comportamento do ser humano seja moldado a cada nova informação e, com isso, é necessário avaliar fatos para que ocorra uma tomada de decisão correta. Por vezes o comportamento emocional é mais visível que o comportamento racional e na maioria das vezes isso se deve aos impactos que todo o esquema de redes sociais ou midiáticas proporcionam.

Não se pode deixar ser enganado e detectar certos padrões nesse novo universo digital como uma maneira de sobreviver ao caos, entendendo esse fenômeno recente, mas que, por sua infinitude, disponibiliza maneiras de barrar as tendências e os golpes digitais tão frequentes atualmente - a busca pela informação real antes do click.

É de grande importância a afirmação do direito à conectividade das maiorias populares, porém é uma luta constante que haja uma informação de qualidade para todos.

As *Fake News* podem, aparentemente, ter um aspecto de liberdade de expressão, por todo e qualquer cidadão, erroneamente, entender que tem o direito de falar o que pensa, sem sofrer consequências na ordem social. Contudo, a partir de notícias falsas ou descabidas nos meios sociais, pode-se infringir outros direitos, além de gerar caos e desinformação, trazendo diversos problemas de ordem social. Tais problemas, entretanto, poderiam ser evitados através



## Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

de uma política educacional voltada à cidadania digital, capaz de combater e livrar a sociedade do terraplanismo digital.

### BIBLIOGRAFIA

ARROIO, Agnaldo; GOMES, Sheila Freitas; PENNA, Juliana Coelho Braga de Oliveira. *Fake News Científicas: Percepção, Persuasão e Letramento*. Ciência & Educação, Bauru, v.26, e20018, 2020. Universidade de São Paulo (USP), Faculdade de Educação, São Paulo/SP, Brasil.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 217 (III) A. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em 07 de setembro de 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988*. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 14 de julho de 2021.

BRASIL. *Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal*. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 07 de setembro de 2022.

BRASIL. *Projeto de Lei 8592/2017. Altera o Código Penal para tipificar a divulgação de informação falsa ou prejudicialmente incompleta*. Disponível em: [www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2151560]. Acesso em: 18.11.2018.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO. *É preciso combater as 'fake news'*. 08/11/2017. Fonte Agência Senado. Brasil. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/11/08/e-preciso-combater-as-fake-news-diz-eunicio-ao-conselho-de-comunicacao>. Acesso em 07 de setembro de 2022.

DICK, P. K. *The shifting realities of Philip K. Dick: selected literary and philosophical writings*. New York: Vintage, 1996.

GRABAN, Klaus Maysés Carvalho Santos. *Crise da democracia brasileira: Consensos, dissensos e limites interpretativos*. (PPCIS-UERJ). SPG02. A crise da Democracia no Brasil e América do sul: agendas de pesquisa, hipóteses e interpretações. 45º Encontro Anual da ANPOCS. São Paulo/SP. 2021. Disponível em: [https://www.anpocs2021.sinteseeventos.com.br/atividade/view?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czozNjoiYToxOntzOjE6Im9iIjR9BVElWSURBREUio3M6MzoiMTE3Ijt9IjtzOjE6Im9iO3M6MzI6IjBlOTcyMjgwYWQ4ZmRmZTdhOWE3YjcyOTFiYjE4MDYxIjt9&ID\\_ATIVIDAD\\_E=117](https://www.anpocs2021.sinteseeventos.com.br/atividade/view?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czozNjoiYToxOntzOjE6Im9iIjR9BVElWSURBREUio3M6MzoiMTE3Ijt9IjtzOjE6Im9iO3M6MzI6IjBlOTcyMjgwYWQ4ZmRmZTdhOWE3YjcyOTFiYjE4MDYxIjt9&ID_ATIVIDAD_E=117). Acesso em 21 de outubro de 2021.

*Justiça Eleitoral é desafiada por fake news*. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-07/vesperas-da-eleicao-justica-eleitoral-e-desafiada-por-fake-news>. Acesso em 07 de setembro de 2022.

Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

LACSKO, Madeleine. *Cidadania Digital*. São Paulo/SP, Brasil. Disponível em: <https://cidadaniadigital.kebook.vip/>. Acesso em 17 de julho de 2021.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm). Acesso em 07 de setembro de 2022.

LEMOS, Ronaldo. *Direito, tecnologia e cultura*. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

MELO, L. W. S. de; PASSOS, M. M.; SALVI, R. F. *Análise de Publicações ‘Terraplanistas’ em Rede Social: Reflexões para o Ensino de Ciências sob a Ótica Discursiva de Foucault*. Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências, [S. l.], v. 20, n. u, p. 275–294, 2020. DOI: 10.28976/1984-2686rbpec2020u275294. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbpec/article/view/19362>. Acesso em 07 de setembro de 2022.

ONU diz que “notícias falsas” representam uma preocupação global. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-03/onu-diz-que-noticias-falsas-representam-uma-preocupacao-global>. Acesso em 07 de setembro de 2022.

PAGANOTTI, Ivan. *Entrevista - O fenômeno das notícias falsas*. Revista PUC Minas ISSN 2525-4731. Belo Horizonte, nº 17, jan/jun 2018. Disponível em: <https://revista.pucminas.br/revista/materia/fenomeno-noticias-falsas/>. Acesso em 07 de setembro de 2022.

PIMENTEL, José Eduardo de Souza. *Introdução ao direito digital*. Revista Jurídica, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 18-37, jan.-jun. 2018.

PRIORE, Mary Del. *As fake news têm o dom de controlar a comunidade e está a serviço de um poder*. Agência de curadoria de conteúdo e gestão de palestrantes Casé Fala. Disponível em: <http://casefala.com.br/site/as-fake-news-tem-o-dom-de-controlar-a-comunidade-e-esta-a-servico-de-um-poder/>. Acesso em 07 de setembro de 2022.

REIS, Beatriz. *Combate a notícias falsas*. Revista PUC Minas ISSN 2525-4731. Belo Horizonte, nº 22, pág. 61, jul/dez 2020. Disponível em: <https://revista.pucminas.br/revista/wp-content/uploads/EDICAO-22b.pdf?v=1>. Acesso em 07 de setembro de 2022.

SANTANA, Isabella da Penha Lopes; SILVA, Maria Joyce dos Santos. *Responsabilidade civil das redes sociais na disseminação de fake news*. Revista de Direito e as Novas Tecnologias | vol. 4/2019 | Jul - Set / 2019 DTR\2019\40182.

VIEIRA, Tatiana Malta. *O Direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação*. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Sociedade). Faculdade de Direito. Universidade de Brasília, 2007.